

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei n.º 59/2022**, o qual “Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Cláudio e dá outras providências.”.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, conforme previsão regimental, o Projeto de Lei n.º 59/2022, cujo objeto se refere ao reconhecimento do caráter esportivo do Wheeling e demais práticas relacionadas à manobras com motocicletas. A Proposição é de autoria do Vereador Fernando Tolentino (PSDB).

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo, cujo rol é taxativo.

Quanto à **técnica legislativa**, a redação do projeto é coerente, impessoal, coesa e objetiva, inexistindo vícios. A inclusão de palavras em outro idioma se justifica porque diretamente relacionadas ao tema central do projeto, voltadas a nomear as acrobacias que se pretende instituir.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição **atende aos parâmetros de juridicidade e moralidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico e estando devidamente motivada.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, além das demais leis que tratam do assunto, conforme se extrai da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas.

É imperioso destacar que, apesar do tema do projeto ser polêmico, a lei se restringe a declarar o caráter esportivo das manobras, as quais, conforme previsto, devem ser realizadas em local devidamente destinado a essa finalidade, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e segundo regras de segurança próprias. É cabível, ainda, a regulamentação por parte do Poder Executivo. Registre-se, também, que não foram criadas despesas ou obrigações diretas ao Poder Executivo local.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Darley Lopes – Cidadania**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância – PL**

Vereador Revisor

---

**Julinho – PSC**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Simental – PSDB**  
Vereador Relator  
(Votou a favor da Tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés - Cidadania**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.**  
**31 de outubro de 2022.**